

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE JURADOS
PARA O ANO DE 2027

A Dra. JUNIARA CRISTINA FERNANDES ORTHMANN
GOEDERT, MMª. Juíza de Direito na Comarca de
Itapagipe, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou
dele conhecimento tiverem que, nos termos dos arts. 425 e 426, do Código de Processo Penal,
foi organizada a seguinte LISTA DE JURADOS, para servirem no ano de 2027, ficando assim
constituída a mencionada lista geral.

NOME	PROFISSÃO / ENDEREÇO
Adriana Lemes dos Santos Morais	Assistente Social
Adriana Leonel de Urzedo	Professora
Ailton Costa de Couto	Operador de Produção
Alessandra Aparecida Borges	Controladora Interna
Alexandre Oliveira Silva	Professor
Alexsandro Ferreira de Vasconcelos	Autônomo
Alvaro Menezes de Queiroz	Func. Público
Ana Paula Silva Freitas	Odontóloga
Anatália Sanches da Silva	Autônoma
Anderson Paulo Franco dos Santos	Contador
Andréia Conceição Bizzio Barbosa	Pedagoga
Angélica Aparecida Borges Cardoso	Professora
Angélica Rodrigues do Carmo Morais	Agente Administrativa
Antônio Prata Filho	Funcionário Público
Antônio Ricardo Fanti do Nascimento	Serviços Gerais
Barbara Mendes Queiroz	Autônoma
Beatriz Brandão Correa	Secretária
Camila Correa da Cruz	Servidora Pública

JUNIARA CRISTINA
FERNANDES ORTHMANN
GOEDERT:05558653981

Assinado de forma digital por
JUNIARA CRISTINA FERNANDES
ORTHMANN GOEDERT:05558653981
Dados: 2026.10.19 15:02:22 -03'00'

Camilly Rodrigues Silva	Serviços Gerais
Carina de Jesus Severino dos Santos	Pecuarista
Carlos Augusto Groke	Pecuarista
Carolina Queiroz Leonel Cordeiro	Bancária
Cássio Munir Alves	Comerciante
César Donizete de Castro	Funcionário Público
Cíntia Cristina Leonel	Professora
Clarice Maria Roldão	Professora
Cristiane de Oliveira	Agente Comunitária de Saúde
Daniel Barcelos Amorim	Estudante
Danieli Gonçalves Faria	Farmacêutica
Danilo Queiroz	Agropecuária
Denislete Simões Pimenta Barbosa	Recepcionista
Diana Rosa Borges	Func. Pública
Diego José Gonçalves Freitas	Serviços Gerais
Douglas Borges de Assis	Contador
Douglas Campos Andrade	Psicólogo
Eder Bernardes Andrade	Enfermeiro
Edilene Maria Ferreira	Professora
Edneia Maria Braz	Auxiliar de Laboratório
Edson Francisco da Silva	Professor
Eduardo Rozetti de Carvalho	Professor
Elany Cristina Barros de Melo	Professora
Elcimar José Eugênio	Func. Público
Elismar Ferreira Filho	Agropecuária
Elizângela Aparecida Braz Borges	Servidora Pública

JUNIARA CRISTINA
FERNANDES ORTHMANN
GOEDERT:05558653981

Assinado de forma digital por
JUNIARA CRISTINA FERNANDES
ORTHMANN GOEDERT:05558653981
Dados: 2026.10.19 15:02:05 -03'00'

Ellen Luiza de Castro Silva Roldão	Func. Pública
Eloisa Carneiro da Silva	Func. Pública
Enio Almeida Lima	Func. Público
Fausto Henrique da Silva	Func. Público
Fiana Tavares da Silva	Serviços Gerais
Flávia Cristina Vieira	Serviços Gerais
Flávio Silva Rezende	Professor
Franciely Honorato Vital	Professora
Gabriela Leonel Silva	Autônoma
Geane da Costa Flausino	Professora
Gladys Campos Cunha	Auxiliar de Escritório
Gleisson de Freitas Vasconcelos	Func. Público
Grazielle Aparecida Rezende	Func. Pública
Gustavo Balduino de Rezende	Fisioterapeuta
Gustavo Henrique de Freitas	Serviços Gerais
Heider Fabiano de Vasconcelos	Serviços Gerais
Heloísa Barbosa Queiroz Groke	Servidora pública municipal
Henrique Eduardo Queiroz	Comerciante
Ingrid Mayra da Silva	Serviços Gerais
Isabela Silva Martins	Psicóloga
Jeovane Dias do Nascimento Valentin	Auxiliar de Laboratório
Joelma Aparecida Ferreira Otte	Fisioterapeuta
José Eduardo Lioti da Silva	Servidor Público
José Guilherme Alves Coelho	Autônomo
Juciana Lopes da Silva	Servidora Pública
Júlia Borges Barbosa	Serviços Gerais
Julliany Borges Elias Trida	Farmacêutico

Karina Santos Cunha	Serviços Gerais
Keila Cristina Ferreira de Jesus	Assistente Social
Kelly Vasconcelos Franquilino	Agente Comunitária de Saúde
Leandra Aparecida Morais Grepí	Manicure
Leandro José de Oliveira Souto	Serviços Gerais
Liliandra Ferreira Alves	Operadora de Máquinas
Lubia Paula de Queiroz	Assistente Social
Luciana Leonel de Oliveira Souza	Func Pública
Luana Assunção Carneiro	Autônoma
Luciano Ferreira da Silva	Comerciante
Lucilia Aparecida Borges	Professora
Luiz Fernando da Silva	Enfermeiro
Luiz Humberto Urzedo	Bancário
Marcelo Freitas Mutima	Comerciante
Márcia Phyetra de Freitas Lopes	Auxiliar de Contabilidade
Marcos Paulo Assunção	Técnico de Informática
Maria Carolina Ferreira Silva	Serviços Gerais
Maria Cristina Rodrigues Gonçalves	Servidora Pública Municipal
Marilia Gabriela Martins Queiroz Leonel	Analista Sistema
Melissa Aparecida Souza Santos	Técnica em Contabilidade
Mirlene Gomes de Andrade Borges	Pedagoga
Mônica de Azevedo Silva Macedo	Professora
Naidion Souza Silva	Servidor Público
Nilcelia Carneiro de Araújo	Servidora Pública Municipal
Nuiele da Silva Lima	Auxiliar de Laboratório
Olival de Oliveira Júnior	Administrador

JUNIARA CRISTINA
FERNANDES ORTHMANN
GOEDERT:05558653981

Assinado de forma digital por
JUNIARA CRISTINA FERNANDES
ORTHMANN GOEDERT:05558653981
Dados: 2026.10.19 15:01:34 -03'00'

Uislen Lemes da Silva	Serviços Gerais
Pamela Suellen Silva Rocha	Tec. Contabilidade
Patrícia Faria Pereira	Autônoma
Rafael Queiroz Leonel	Escriturário
Rafael Roldão Rodrigues	Autônomo
Renata Rosa Borges	Func. Pública
Rodrigo de Oliveira Ferreira	Serviços Gerais
Rodrigo Longuinhos de Faria	Comerciante
Rogério Delgado Almeida	Pedagogo
Samira Paula Vasconcelos	Do lar
Sara Verônica Cabral Neris	Atendente
Sávio Lima Leonel Moraes	Serviços Gerais
Solimar Dias Duarte	Pecuarista
Suelen Ferreira Rodrigues	Pedagoga
Telma Nunes da Silva	Professora
Vander Urzedo Assunção	Pecuarista
Vera Aparecida Soares Souto	Func. Pública
Vinício Freitas Medeiros	Contador
Viviane Barbosa da Conceição	Serviços Gerais
Viviane Gonçalves Souza Soares	Professora
Weder Teodoro Ferreira	Agropecuária
Wedsley César Assunção Silva	Autônomo
Wesley Ferreira Rezende	Bancário
Ziliane Freitas Vasconcelos Diniz	Servidora Pública

Em atenção ao art. 426, §2º, do Código de Processo Penal, segue a transcrição dos arts.436 a 446 do Código de Processo Penal. Seção VIII - Da Função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou

JUNIARA CRISTINA
FERNANDES ORTHMANN
GOEDERT:05558653981

Assinado de forma digital por
JUNIARA CRISTINA FERNANDES
ORTHMANN GOEDERT:05558653981
Dados: 2026.10.19 15:01:20 -03'00'

deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, no placar de editais e avisos, no saguão do fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, data da assinatura eletrônica.

JUNIARA CRISTINA FERNANDES
ORTHMANN GOEDERT:05558653981

Assinado de forma digital por JUNIARA CRISTINA
FERNANDES ORTHMANN GOEDERT:05558653981
Dados: 2026.10.19 15:01:04 -03'00'

JUNIARA CRISTINA FERNANDES ORTHMANN GOEDERT

Juíza de Direito